Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

À UERJ/GR e à UEZO/CHEGAB,

Com vistas à SEFAZ/CHEGAB

Cumprimentando-as cordialmente, esta Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) enviou avaliação do Anexo de Ressalvas às vedações do Plano de Recuperação Fiscal, solicitando que sejam realizados alguns ajustes nas informações prestadas, haja vista que configuram condições prejudiciais para o processo de homologação.

Na oportunidade, a STN apresentou apontamentos a serem sanados por parte da UERJ e da UEZO, nos termos abaixo explicitados:

> 53. No que trata do inciso III (da LC 159/2017), que contempla uma proposta da Defensoria Pública, uma da UERJ e uma do TCE, verifica-se que a proposta do TCE necessita especificar as carreiras que serão afetadas pelo PCCS do órgão, **enquanto a UERJ necessita especificar como as carreiras da UEZO serão incorporadas pela UERJ**. A ressalva da Defensoria Pública, por sua vez, pode ser questionada considerando que a Lei Estadual nº 5.658/2010 é anterior à adesão do Estado do Rio de Janeiro ao RRF. (sem grifos no original)

Adicionalmente, ressalta-se que conforme o artigo 22 do Decreto Federal nº 10.681/2021, a análise final da STN subsidiará a manifestação do Ministro da Economia, podendo afetar o processo de homologação, conforme segue:

> Art. 22. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado será apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que o encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.
>
> § 1º Os pareceres dos seguintes órgãos serão elaborados no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento por cada órgão:
>
> I - Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que avaliará:
>
> a) reequilíbrio das contas estaduais durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal,
>
> b) cumprimento dos prazos para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal;
>
> c) adequação do Plano de Recuperação Fiscal ao disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017, e neste Decreto; e
>
> d) risco de não implementação das medidas de ajuste propostas em decorrência da repartição de competências estabelecidas pela Constituição;
>
> II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que avaliará a adequação das leis apresentadas pelo Estado em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

III - Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, que avaliará a observância ao disposto nos incisos I e IV do caput do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 2º **Os pareceres a que se refere o § 1º serão encaminhados ao Ministro de Estado da Economia, que poderá se manifestar favoravelmente ao Plano de Recuperação Fiscal no prazo de até dez dias, contado da mais recente dentre as datas de recebimento dos referidos pareceres, caso os pareceres sejam favoráveis ao pleito do Estado, com ou sem ressalvas.**

Certos do compromisso com o bom prosseguimento do processo de homologação do Plano de Recuperação Fiscal e considerando o exíguo prazo para remessa das informações aqui apostas, solicitamos o atendimento do disposto **até 29/11/2021.**

Atenciosamente,

Liliane Figueiredo da Silva

Presidente da COMISARRF

ID: 5010187-0

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva**, **Presidente Efetivo**, em 26/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25415679** e o código CRC **F12AA222**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000106/2021 SEI nº 25415679

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: - www.fazenda.rj.gov.br

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

À COMISARRF,

Cumprimentando-os cordialmente, sobre a solicitação de *"(...) especificar como as carreiras da UEZO serão incorporadas pela UERJ"*, cumpre esclarecer que o impacto (24033641) foi estimado para os indispensáveis enquadramentos, progressões e promoções dos servidores.

Explica-se: em relação à UERJ, seu quadro técnico-administrativo da UERJ é regulado pela Lei 6.701/2014 e seu quadro docente é regulado pelas Leis 5.343/2008 e 6.328/2012. Já o quadro da UEZO é regulado indistintamente pela Lei 5.380/2009.

Necessário, portanto, adaptar-se o regramento da UEZO relativamente aos seus técnicos de ensino médio e superior e aos seus docentes, às regras das Leis que regem a UERJ, para que, uma vez se tornando servidores da UERJ, passem a ter os mesmos direitos e deveres dos servidores originários da UERJ.

É exatamente o que preconiza, de forma detalhada, o art. 4º do Anteprojeto de Lei de incorporação da UEZO à UERJ, que em seu *caput* e §§1º, 3º, 4º e 5º, assim dispõe:

"Art. 4º Todos os cargos efetivos e em comissão, bem como funções gratificadas, do quadro de servidores da UEZO serão transferidos para o quadro de servidores da UERJ, conforme o novo Anexo I da Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, e o novo Anexo II na Lei nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008.

§1º A UERJ absorverá os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da UEZO.

(...)

§3º Caberá à UERJ proceder às avaliações necessárias ao enquadramento dos servidores concursados da UEZO e suas respectivas progressões e promoções, em prazo máximo de até 06 (seis) meses, visando garantir a isonomia salarial e a evolução na carreira entre estes servidores e os servidores do seu quadro atual, sem prejuízo de vencimentos, gratificações, direitos e vantagens de qualquer dos servidores.

§4º O enquadramento dos servidores será referente ao tempo de efetivo exercício na UEZO, observados os seguintes termos:

I - Técnico de Laboratório como Técnico Universitário categoria II, progredindo nos padrões de acordo com o tempo de serviço; e

II - Laboratorista como Técnico Universitário Superior, progredindo nos padrões de acordo com o tempo de serviço.

§5º O enquadramento dos servidores técnicos e docentes, na UERJ, será feito nas respectivas carreiras, considerando todo o tempo de serviço na UEZO e titulação devidamente comprovada, inclusive quanto aos interstícios temporais de permanência nas carreiras, também para fins de contagem de triênios e progressão.

(...)"

Ante a clareza do mencionado dispositivo, entendemos, s.m.j., que não há como detalhar, mais do que já está sendo feita, a dinâmica do enquadramento dos servidores da UEZO à UERJ.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro**, **Reitor**, em 29/11/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25441975** e o código CRC **297BB5CE**.

Referência: Processo nº SEI-040108/000106/2021 SEI nº 25441975

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/